



MINISTÉRIO DA CULTURA
Diretoria de Desenvolvimento da Economia Criativa
MinC/SEC/DESEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

PROCESSO Nº 01400.001134/2026-45

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE
ENTRE SI CELEBRAM A MINISTÉRIO
DA CULTURA, POR MEIO DE SUA
SECRETARIA DE ECONOMIA
CRIATIVA, E O CONSÓRCIO
NORDESTE, VISANDO A
ESTRUTURAÇÃO DO
PROGRAMA NORDESTE CRIATIVO.

O **MINISTÉRIO DA CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0002-00, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 4º andar, Brasília/DF, por meio da sua **SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA**, doravante denominado **SEC/MinC**, neste ato representada por sua **Secretária**, Sr.ª **CLÁUDIA SOUSA LEITÃO**, nomeada pela Portaria nº 797, de 1º de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 02/07/2025, portadora da matrícula funcional nº 1873456; e

O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.304.033/0001-47, com sede na SAUS, Quadra 1, Lotes 3A e 5, Bloco I - Sobreloja - Sala 201 - Brasília/DF, doravante denominado **Consórcio Nordeste**, neste ato representado por seu **Presidente**, Sr. **PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**, Governador do estado de Alagoas, eleito no dia 01 de dezembro de 2025 durante à Quarta Assembleia Geral de Governadores, conforme ata publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí do dia 22 de dezembro de 2025, considerando o constante no processo nº 01400.001134/2026-45,

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções com a finalidade de estruturar o programa Nordeste Criativo, em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer cooperação institucional entre o Consórcio Nordeste e o Ministério da Cultura, por intermédio de sua Secretaria de Economia Criativa, com vistas à troca de informações, ao diálogo institucional e à articulação de entendimentos necessários à construção de diretrizes gerais para a iniciativa Nordeste Criativo, com foco no fortalecimento e na consolidação das políticas de economia criativa como vetor para a promoção do desenvolvimento regional, da geração de renda, trabalho e inclusão social, e da redução das assimetrias territoriais na Região Nordeste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DAS REUNIÕES TÉCNICAS

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas voltadas à estruturação da iniciativa Nordeste Criativo.

2.1.1. **Subcláusula primeira.** A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a uma reunião semestral.

2.1.2. **Subcláusula segunda.** As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo de Intenções.

2.1.3. **Subcláusula terceira.** Realizadas duas reuniões anuais e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade de estruturação da iniciativa Nordeste Criativo, extinguir-se-á o presente Protocolo de Intenções.

2.1.4. **Subcláusula quarta.** Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade de implementação da iniciativa Nordeste Criativo, propugnarão, desde logo, pela formalização de Acordo de Cooperação Técnica, formulando o consequente plano de trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Fornecer ao partípice as informações necessárias e disponíveis para a consecução do objetivo proposto;
- b) Colaborar com o desenvolvimento e o fortalecimento da economia criativa por meio de projetos, campanhas, ações integradas, entre outros;
- c) Buscar, quando necessário, o diálogo com organizações governamentais e não governamentais acerca do objeto do presente Protocolo de Intenções;
- d) Estimular a articulação institucional voltada à execução e ao aprimoramento de políticas públicas relacionadas à economia criativa, podendo considerar, quando oportuno, a participação de representações da sociedade civil, com vistas ao fortalecimento de ações intersetoriais e colaborativas nos territórios; e
- e) Observar, quando aplicável, a legislação vigente relativa à direitos autorais e propriedade intelectual.

3.1.1. **Subcláusula primeira.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

3.1.2. **Subcláusula segunda.** Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

3.1.3. **Subcláusula terceira.** Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução da parceria, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E

PATRIMONIAIS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.1.1. **Subcláusula primeira.** As ações que, porventura, implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

4.1.2. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações sobre eles.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

5.1.1. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no presente protocolo e por prazo determinado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, por qualquer dos partícipes, com concordância da outra parte quanto à alteração pretendida.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

8.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Protocolo de Intenções será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando as despesas da publicação a cargo do Ministério da Cultura.

9.2. Os partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do seu sítio oficial na internet.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

10.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto..

E, por assim estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Protocolo de Intenções, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste
– Consórcio Nordeste

CLÁUDIA SOUSA LEITÃO

Secretária de Economia Criativa
Ministério da Cultura

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Suruagy Britto do Amaral Dantas, Usuário Externo**, em 11/02/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Sousa Leitão, Secretária de Economia Criativa**, em 11/02/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **2675021** e o código CRC **9D282E2C**.

Referência: Processo nº 01400.001134/2026-45

SEI nº 2675021